




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18, de 17 de agosto de 2021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

APROVADO POR: 05 VOTO 7
EM SESSÃO REALIZADA NO DIA: 23/10/21


PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a alinear bens móveis, incluindo automóveis e outros bens inservíveis e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a alienação de bens móveis, incluindo veículos e demais bens inservíveis do Município que encontram-se inservíveis para a Administração Pública Municipal, pela modalidade de LEILÃO, que poderá ser presencial ou virtual.

Art. 2º A relação dos bens a serem leiloados é:

I SUCATA: DIVERSAS CADEIRAS ESCOLARES E MATERIAIS FERROSOS (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)

II SUCATAS: CADEIRAS ESCOLARES, AR CONDICIONADOS, PNEUS USADOS E OUTROS (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO);

III SUCATA: CARROÇÃO DE CARNE DE COR AMARELA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)

IV SUCATA: TRATOR DE PNEUS VALMET, MODELO 88 DE COR AMARELA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)

V - VEÍCULO: PEUGEOT BOXER DE COR BRANCA, PLACA JZW-2642, DIESEL, ANO 2004 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)

VI VEÍCULO: FIAT PALIO FIRE DE COR BRANCA, PLACA QFA-2848, FLEX, ANO 2015 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)

VII SUCATA: VW/SAVEIRO DE COR BRANCA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)

VIII SUCATA: CAMINHÃO CAÇAMBA VW/26280 DE COR BRANCA (SUCATA SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO)

IX VEÍCULO: CHEVROLET/S10 LTZ DE COR BRANCA, PLACA QFW-9244, FLEX, ANO 2017/2018, CABINE DUPLA (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)

X VEÍCULO: CHEVROLET/SPIN MT LTZ DE COR BRANCA, PLACA QFE-2343, FLEX, ANO 2017/2017 (NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA)

SUELIO FELIX DE ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO FELIX DE ALENCAR:02793958417. Dados: 2021-08-19 17:02:03 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art.3º O valor arrecadado com os veículos e demais bens alienados será aplicado na aquisição de veículo(s) zero quilômetro ou bom estado e condições de uso funcional para atender os trabalhos básicos do Município, sendo vedada a autorização desse valor no pagamento de despesa de pessoal ou serviços vinculados a pessoal.

Art. 4º O valor arrecadado com a venda dos veículos e demais bens será registrado como receita do Município.

Art. 5º O Leilão 001/2021 será amplamente divulgado e realizado através de profissional com experiência em Leilão, regulamentado matriculado na JUCEP e no TJPB (Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba), sendo que não receberá remuneração, honorários e não terá qualquer custo financeiro para o município no desenvolvimento de suas atividades na condução do leilão de todos os bens relacionados nesta Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Catingueira-PB, 17 de agosto de 2021.

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Dados: 2021.09.10 17:02:26 -03'00'

Suelio Felix de Alencar
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
REJEITADO POR: 05 VOTOS
SESSÃO REALIZADA NO DIA: 23/10/21

ESTADO DA PARAÍBA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

“Casa Severino Tibúrcio de Sousa”

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei 18/2021, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Constitucional a alienar bens móveis, incluindo automóveis e outros bens inservíveis e dá outras providências. Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 63, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catingueira, que propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 18/2021 de 17 de agosto de 2021.

EMENDA MODIFICATIVA

O Artigo 2º, inciso IX e X do projeto de lei Nº. 18/2021, será retirado do referido Projeto, passando a vigorar com demais incisos. JUSTIFICATIVA:

O referido projeto de lei, visa autorizar o Gestor municipal a alienação de bens móveis e veículos e outros bens inservíveis do município, verifica-se no art. 2º do referido projeto de lei de nº. 18/2021, discrimina os bens da edilidade a serem leiloadas, ocorre que o veículos chevrolet/S10 LTZ COR BRANCA, PLACA QFW 9244, FLEX 2017/2018, e a chevrolet/SPIN MT LTZ COR BRANCA, PLACA QFE 2343, FLEX, 2017/2017, estes veículos possuem ano novo, conservados, diante disto não há necessidade de levar a leilão, caso isso ocorra, a edilidade perderá receita, vez que, sabemos que, quando o bem é levado a leilão, o valor de lance inicial é bem a menor do valor de mercado. Catingueira-PB, 02 de outubro de 2021

Leoberto MARINHO R. SOUZA

VEREADOR

Alson Soares Leite

VEREADOR

Enildo Soares Filho

VEREADOR

[Assinatura]

VEREADOR